

**Os intelectuais e a “revolução”:  
trajetória, escritos políticos e memórias de Miguel Reale (1961 - 1979)**

Diogo Cunha

Escrever sobre o regime militar por ocasião dos cinquenta anos do golpe de 1964 remete a uma série de questões, internas e externas à disciplina histórica, que estão longe de serem triviais. Questão política, em primeiro lugar, pois todo historiador é tributário dos seus engajamentos. Como sabemos, escolhas e condicionantes entram em jogo no processo de escrita da história. Questão teórica, em segundo lugar, na medida em que toda história se escreve no presente. Sendo assim, o historiador se defronta necessariamente com a intrincada questão do tempo e, conseqüentemente, das complexas relações entre o passado e o presente. Complexidade que se reforça quando se trata da história contemporânea pois, nesse caso, se acrescenta o problema da memória, de sua relação com a história, da sua própria “historicização” e do seu uso político. Esses dois aspectos são imprescindíveis para se pensar a historiografia contemporânea sobre o golpe de 1964 e o regime militar.

Quanto ao tempo, por mais que pareça dado e natural, sabemos que ele é uma construção social indissociável do trabalho de gerações de historiadores (PROST, 1996, p. 102). A memória, por sua vez, estreitamente ligada à questão da temporalidade, foi integrada nas reflexões dos historiadores a partir do final dos anos 1970, sendo em seguida apropriada pelo poder político. Era o início do que Philippe Joutard chamou de “fenômeno memorial” (2013, p. 21). Assim, já em 1977, alguns anos antes do início da publicação do seu monumental *Lieux de mémoire* (1984-1990), Pierre Nora alertava que “a análise das memórias coletivas pode e deve ser o elemento dinâmico de uma história que se pretende contemporânea” (NORA, 1978, p. 401-402). Desde então, vários historiadores se consagraram ao seu estudo.

Ao analisar a historiografia sobre golpe de 1964 e o regime militar, é possível identificar, ao longo da última década, o que poderíamos chamar de uma “reorientação historiográfica”, quando vários historiadores passaram a abordar uma dimensão até então marginalizada: a participação dos civis no golpe e na legitimação/manutenção dos militares no poder. Um dos marcos dessa inflexão foram as considerações de Daniel Aarão Reis, para quem analisar as relações entre a sociedade e o regime seria a única maneira de compreender as “raízes profundas” do autoritarismo brasileiro, assim como a permanência de práticas e mecanismos de poder que

não foram criadas em 1964 e tampouco se extinguíram em 1988 (REIS, 2005, p. 10). Uma nova terminologia foi criada para designar os anos que vão de 1964 a 1979 sendo rapidamente difundida: o regime teria sido *civil*-militar.

Essa sugestão recebeu uma extraordinária □ e merecida □ acolhida. Podemos supor que nos anos que seguiram à redemocratização, as atenções se voltaram para as razões do golpe e para os grupos ou indivíduos que tinham lutado *contra* o autoritarismo. É provável que isso tenha ocorrido em razão de certa hegemonia do marxismo nos meios universitários e da constituição de uma memória extremamente seletiva que supervalorizou o caráter resistente e democrático da sociedade em detrimento das formas de colaboração e acomodação. Ao longo da última década, um “outro presente” trouxe à tona novas interrogações. Com uma democracia aparentemente consolidada e uma memória integrada nas reflexões dos historiadores, tratava-se de entender agora *como* tantos setores da sociedade tinham se ajustado à nova ordem política tão execrada pela memória e de que maneira ela teria se constituído repudiando um regime que tinha sido, anteriormente, amplamente aceito.

Indivíduos, associações e instituições passaram a receber um novo tratamento, iniciando-se a lenta e necessária desconstrução dessa *memória da resistência* (na expressão de Denise Rollemberg). Sabe-se, por exemplo, que a hierarquia católica esteve constantemente em busca de diálogo e entendimento com o poder militar (SERBIN, 2001); que os campos que separavam jornalistas e censores não eram estanques e que, ao contrário, as idas e vindas eram mais constantes do que se poderia supor (KUSCHNIR, 2004); que a OAB e a ABI, longe de haverem resistido, seguiram trajetórias no mínimo ambíguas (ROLLEMBERG, 2009 e 2010); finalmente, atores e movimentos antes marginalizados ou ignorados tornaram-se objetos de estudos (CORDEIRO, 2009; MAIA, 2010).

A pesquisa que desenvolvo se insere na esteira dessas “reorientações” e se propõe a analisar a relação da Academia Brasileira de Letras com o regime militar entre 1964 e 1979. Privilegiar a experiência dos atores, como propõe Jacques Revel (1996), levou-me a empreender uma *prosopografia* dos acadêmicos que por lá passaram. Embora majoritariamente conservadores, a heterogeneidade desses indivíduos fez - e faz - da instituição um instigante laboratório para o estudo das elites culturais. Naturalmente, alguns deles se destacaram por seus engajamentos políticos e/ou méritos intelectuais. É o caso de Miguel Reale (1910-2006). Trata-se de um dos intelectuais conservadores de maior relevo que o Brasil já teve. Engajou-se nos grandes

movimentos políticos e embates ideológicos do século XX; paralelamente, construiu uma importante carreira como jurista, atuando também em outros campos do saber. A partir do seu itinerário, nos propomos a analisar seus escritos políticos publicados *durante* os anos de ditadura, buscando compreender como ele procurou explicar, legitimar e criticar a “Revolução de 1964” e o “processo revolucionário”. Para além desse objetivo principal, acreditamos que sua trajetória oferece elementos para refletirmos de forma mais ampla sobre a relação dos intelectuais com o poder — particularmente os regimes autoritários —, assim como contribuir para pensar as culturas e sensibilidades das *direitas*, um campo de estudo pouco explorado no Brasil.

## 1. Um itinerário: elementos para uma “geodesia” do clero conservador

A bibliografia sobre o *intelectual* é extensa e não pretendo aprofundar a questão dentro dos limites desse artigo. Adoto a definição de Pascal Ory para quem, numa tradução literal, “o intelectual é o homem do cultural colocado em situação de homem do político” (ORY, 1990, p. 24). Em outras palavras, designa aqueles que, consagrados no campo da criação artística, científica ou literária, se engajam no debate público. A medida que pesquisas sobre esse personagem da vida política iam sendo publicadas, se conformou um campo de estudos autônomos, que se convencionou chamar de “história dos intelectuais”, com suas regras próprias e seus instrumentos de análise. Uma delas é a noção de *itinerário* que, de acordo com Sirinelli, pode trazer importantes resultados e revelações. A análise de uma trajetória individual permitiria, por exemplo, esboçar um mapa dos grandes percursos (SIRINELLI, 1995, p. 19). Foi o que tentamos através do exame da trajetória de Miguel Reale.

Nascido em São Bento do Sapucaí (SP), no dia 6 de novembro de 1910, Reale cresceu na cidade de Itajubá (MG) após uma breve passagem pelo Rio de Janeiro (REALE, 1987a, P. 17). A razão que levou seu pai a escolher essa cidade foi a presença de uma importante colônia italiana e a existência de uma indústria têxtil nascente. Itajubá foi portanto a cidade da infância de Reale, onde ele permaneceu até 1921, quando se matriculou no *Istituto Medio Dante Alighieri*, em São Paulo. Ao longo da sua escolaridade, ele cria um forte laço de amizade com dois professores, Dante e Francisco Isoldi. Se os dois eram anti-mussolinianos, o primeiro, Dante, era um socialista mais engajado, admirador da obra de Antonio Labriola. É sob a influência desses dois irmãos que Reale adere ao socialismo e torna-se um adepto do revisionismo de Carlo Rosselli. Essa

observação concernente à formação política de Reale nos parece essencial. Adolescente de esquerda, ele tornou-se um dos líderes da extrema-direita dos anos 1930 e isso pode nos ajudar a pensar sobre a atração exercida pelo Integralismo sobre os intelectuais, para além das explicações simplistas que insistem nos “desvios de juventude”. No início de 1930, o jovem socialista Miguel Reale é admitido na Faculdade de Direito de São Paulo (REALE, 1987a, p. 42).

Seus anos de graduação, entre 1930 e 1934, foram marcados por profundas alterações no país e nas suas próprias posições políticas. É nesse intervalo que Reale abandona suas convicções de “socialista revisionista” (a expressão é dele próprio) para tornar-se o “Secretário Nacional de Doutrina” da Ação Integralista Brasileira (ABI), e que ele publica suas primeiras obras políticas. Evocá-las unicamente pelo viés de suas memórias seria correr o risco de limitarmos nossa análise à reprodução do que teriam sido suas intenções ao escrevê-las. Contudo, é crucial examinar seu deslocamento da esquerda para a extrema-direita. A Aliança Liberal e a “revolução de 1930” foram recebidas com grande entusiasmo na Faculdade de Direito de São Paulo □ que teria se tornado um “bastião revolucionário” (REALE, 1987, p. 58). O próprio Reale, ainda um “marxista revisionista” durante os eventos de outubro de 1930, engajou-se num “batalhão universitário” na condição de “sargento revolucionário” (REALE, 1987, p. 61). Porém, apenas dois anos depois, muda de campo e toma parte na Revolução Constitucionalista. Ele considerou essa mudança “natural” na medida em que a “situação de desordem” era considerada prejudicial aos seus ideais de socialismo democrático. O ano de 1932 marcaria assim uma transição vigorosa que, com a decepção da derrota paulista, o teria empurrado para o Integralismo, movimento que ele acreditava “colocar como prioridade os valores éticos, sobretudo de ordem e dedicação à nacionalidade” (REALE, 1987, p.67).

Reale, admirador dos artigos de Plínio Salgado, aceita conhecê-lo num encontro ocorrido na sede da ABI. Segundo suas lembranças, os dois conversaram “durante horas” e se colocaram de acordo sobre a necessidade de um “movimento de ideias, capaz de sacudir a Nação de seu torpor e de libertá-la do jesuitismo escolástico que o aprisionava ao culto das formalidades extrínsecas, com desprezo dos problemas de fundo” (REALE, 1987a, p. 72). É assim que ele adere à ABI em novembro de 1932 tornando-se o “jurista do Estado Integral”. Os anos que vão de 1932 a 1937 foram muito intensos para Reale. Ele engajou-se profundamente no movimento, o que o fez viajar pelo Brasil afora, conciliando essa atividade com uma abundante produção intelectual.

Esse capítulo da vida de Reale, assim como o próprio movimento integralista, passaram por tumultuosas mudanças com a instauração do Estado Novo. Após o golpe de 1937, como se sabe, os integralistas são afastados dos círculos mais próximos do poder, antes da interdição do movimento, transformado a partir de então em “associação cívica e cultural”. Em maio de 1938, com o fracasso da tentativa de golpe de Estado Integralista, seus líderes são levados a exilarem-se. As memórias de Reale sobre esse período crucial para o movimento, entre fins de 1937 e meados de 1938, são vagas e imprecisas, particularmente o seu papel na tentativa de tomar o poder. Ele insiste na responsabilidade de Plínio Salgado, cuja inércia teria levado o movimento à derrota e à dissolução. Para escapar da prisão, Reale se exila na Itália por um período de pouco mais de um ano. Ele afirma que a longa travessia teria lhe dado tempo para refletir e chegar à conclusão de que ele não poderia esperar mais nada da AIB. Mas outro aspecto desse período de exílio deve ser mencionado: sua profunda decepção com o regime de Mussolini, que ele definia, numa carta à esposa, ser “maior de longe do que de perto” (REALE, 1987a, p. 139). Em 1939, na volta ao Brasil, Reale se dedica exclusivamente aos seus estudos. A ruptura com o Integralismo viria em seguida: antes de partir para o exílio em Portugal, Plínio Salgado teria deixado o comando do movimento nas mãos de Raymundo Padilha que, por sua vez, teria convocado Reale para “transmitir-lhe instruções”. Este teria lhe dito então que estava em “total desacordo” com a indicação do líder integralista, decisão tomada em desrespeito à estrutura hierárquica da organização. A opção de Salgado teria marcado a ruptura de Reale com a AIB (REALE, 1987a, p. 144).

Durante o período que vai do rompimento com o movimento de extrema-direita até o golpe de 1964, Reale amplia consideravelmente o seu campo de ação. Além das suas atividades intelectual e política, ele se lança na criação do Instituto Brasileiro de Filosofia (IBF) e inicia uma carreira empresarial. Acredito poder dividir esse período em três fases. Uma primeira, de 1939 a 1952, marcada por intensa atividade política — ele cria o Partido Sindicalista Popular (PSP), se alia (e rompe e depois volta a se aliar) com Adhemar de Barros, ocupa cargos nas altas esferas administrativas de São Paulo, como a Secretaria de Justiça — e intelectual — ele é admitido como professor na Faculdade de Direito de São Paulo em 1941 □ e é nomeado, alguns anos depois, Reitor da Universidade de São Paulo □, implanta o IBF e começa a publicar algumas de suas obras fundamentais como *Teoria do Direito e do Estado*, *Fundamentos do Direito*, *Filosofia*

*do Direito*. O final desse primeiro período culmina com a primeira ruptura com Adhemar de Barros, em 1952.

A segunda fase, entre 1952 a 1962, seria marcada pelo afastamento da política e pelo início de sua carreira empresarial como consultor-geral da *Light*.

A terceira e última fase, entre 1962 a 1964, inicia-se com o seu retorno à política quando, reconciliando-se com Adhemar de Barros, ele reassume a Secretaria de Justiça - posição crucial, na medida em que foi nesse cargo que ele participa da conspiração que derrubou João Goulart. Reale foi o homem de ligação entre Adhemar e os outros núcleos conspiradores, papel que se revelaria fundamental por causa das antigas inimizades acumuladas entre o governador e diversos setores da direita incapazes de perdoar o seu passado de interventor nomeado por Vargas. Mais especificamente, Reale fazia a ligação entre Adhemar de Barros e o general Mourão Filho, num primeiro momento, e Júlio de Mesquita Filho, num segundo momento. Reale rechaçava a ideia, amplamente difundida entre testemunhas do processo conspiratório, de inércia do governador, acusado de ter esperado até o último momento para ver para que lado penderia a balança. Ele toma a defesa do governador ao afirmar que este último teria recebido ordens dos líderes da conspiração — notadamente dos generais Cordeiro de Farias e Nelson de Mello — para esperar a decisão do general Amaury Kruel. No momento em que o comandante do IIº Exército abandonou Goulart, Adhemar não teria hesitado em se pronunciar pela ruptura institucional. Nesse ponto de inflexão, o próprio Reale foi encarregado de ir até o QG do II Exército para coordenar as ações com os Campos Elíseos (REALE, 1987b, p.114).

### **1. Pensar 1964: a “revolução” e seus imperativos**

Existe na historiografia brasileira um desequilíbrio entre a quantidade de estudos consagrados às esquerdas em detrimento daqueles, escassos, voltados aos setores conservadores da sociedade. O mesmo ocorre no tocante às elites culturais dos anos 1960 e 1970. E, no entanto, a cultura foi um domínio estratégico para os militares que, além do Conselho Federal de Cultura — encarregado de traçar as diretrizes das políticas culturais —, criaram vários órgãos estatais encarregados de financiar as diferentes áreas culturais. Os intelectuais conservadores receberam, portanto, uma considerável acolhida por parte do Estado no pós-1964 e alguns deles se engajaram ativamente, publicando artigos em jornais, proferindo conferências ou publicando livros sobre a

“revolução”. É nesse último aspecto que eu gostaria de concentrar minhas análises. Como Miguel Reale explicava/legitimava a intervenção civil-militar e o regime no momento dos acontecimentos? Tendo em vista o volume do material, uma estratégia de seleção extremamente rigorosa de textos se impôs. Analisaremos “O Ato Institucional e a revolução da opinião pública”, publicado em *Imperativos da Revolução de Março*, em 1964; e “A revolução e o processo revolucionário” e “Problemas da conjuntura política”, tirados de *Da revolução à democracia*, publicado pela primeira vez em 1969 e sem seguida ampliado e republicado em 1977. Acredito que eles permitem avaliar o apoio, expectativas, críticas e propostas de um jurista de direita dirigidas ao regime militar brasileiro.

Publicado pela Livraria Martins Editora, *Imperativos da revolução de março* fazia parte da coleção “Leituras do Povo”, dirigida pelo escritor e jornalista ultra-reacionário Raimundo de Menezes, membro da Academia Paulista de Letras. A obra é constituída por dez curtos ensaios que têm por objetivo, segundo o próprio Reale, buscar as razões de um movimento *aparentemente* destituído de um programa. Apenas em aparência: como ele afirma no prefácio, a “revolução do 31 de março de 1964” tem raízes profundas, sendo a última etapa de um processo revolucionário iniciado em 1922:

O que me pareceu indispensável [...] foi indagar das razões subjacentes de um movimento aparentemente desprovido de qualquer conteúdo programático, a fim de tirarmos proveito dos poderes excepcionais contidos no Ato Institucional, não só para as medidas repressivas, imprescindíveis ao restabelecimento da ordem moral e política, mas sobretudo para a revisão constitucional e as leis fundamentais necessárias à atualização da democracia e ao progresso cultural e econômico de nossa terra [...] Essa a razão dêstes [sic] breves ensaios, cujo objetivo é construir para a determinação dos rumos essenciais de um acontecimento histórico que, se ainda não produziu todos os benefícios esperados, não poderá deixar de ir vencendo, paulatina e inexoravelmente, as resistências opostas aos ideais que nele se encerram, como último elo que é de um processo revolucionário e de auto-afirmação nacional que teve início em 1922 (REALE, 1964, p. 9-10).

Trata-se de um documento notável pois é provavelmente a primeira tentativa, vinda dos conservadores, de fornecer uma explicação e um fundo histórico para o que chamavam de “Movimento do 31 de Março”. Podemos agrupar os dez ensaios do livro em três blocos distintos.

Um primeiro seria uma tentativa de inscrever o acontecimento num processo revolucionário de longa duração que teria se iniciado em 1922; um segundo seria composto por textos que buscam identificar os problemas políticos institucionais que precederam a intervenção civil-militar; finalmente, identificamos um terceiro grupo de textos cuja proposta seria revelar as medidas mais urgentes a serem adotadas pelo novo regime. Além desses três blocos, o livro traz ainda uma conferência pronunciada no dia 17 de abril de 1964; uma entrevista que tinha sido publicada pela *A Gazeta*, no início de maio de 1964; finalmente, uma proclamação radiofônica redigida e lida por ele no dia 1º de abril de 1964, apenas algumas horas após a vitória dos militares. A conferência já trazia, ao nosso ver, algumas reflexões que merecem aprofundamento.

Em “O Ato Institucional e a revolução da opinião pública”, o jurista sustenta que a origem da deriva do processo democrático brasileiro está na renúncia de Jânio Quadros, em 1961; essa deriva teria obviamente se acentuado com João Goulart. Para Reale, os dois presidentes que governaram imediatamente antes do golpe estariam impondo seus interesses pessoais e dos seus grupos acima dos interesses da nação, com a cumplicidade de um Congresso Nacional enfraquecido por partidos políticos que não “cumpriam com seus papéis”. Assim, o Brasil teria atravessado uma crise institucional durante os três anos que precederam 1964 e, durante os três primeiros meses desse ano, a “ideia federativa” teria sido ameaçada em vários estados do Brasil. A exceção teria sido precisamente São Paulo, Minas Gerais e Guanabara, os estados governados pelos principais líderes civis da conspiração. A análise de Reale revela a percepção dos setores mais conservadores da sociedade para os quais, a partir de 1961, a *legalidade* teria passado para o campo daqueles que defendiam a destituição de Goulart. Alguns dias após o golpe, e seguindo essa linha de raciocínio, Reale explicitava essa inversão, atribuindo a “conspiração” ao governo Goulart e a “resistência” à Adhemar de Barros, Carlos Lacerda e Magalhães Pinto:

Nada de extraordinário, por conseguinte, que em determinado momento os governadores dos Estados tenham denunciado os repetidos atentados às autonomias estaduais e à ordem pública, bem como greves políticas dirigidas que arrasavam a produção nacional — *passando, assim, a representar o Brasil autêntico, fiel ao sentido de sua continuidade histórica. O governo da República é que se punha, pois, em estado de conspiração subversiva, legitimando a reação das forças democráticas* (REALE, 1964, p. 96) .

E em seguida, conclui sua argumentação:



O regime federativo é como que uma família de Estados baseada no ‘feodus’, ou seja, na fidelidade ao pacto de convivência ordenada. São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Amazonas, Alagoas ou Piauí, todos são Estados ligados uns aos outros por um compromisso de honra, que é o de preservar a unidade da pátria dentro do respeito às autonomias locais. Assim sendo, *quando o governo central falta à fidelidade federativa, o ‘direito à revolução’ surge de maneira natural como um imperativo da sobrevivência nacional*. A revolução de março não foi, porém, uma revolução de governadores, mas sim uma revolução do povo brasileiro que, no momento crítico, teve como seus intérpretes os governadores dos Estados, convertidos em depositários do compromisso comum (REALE, 1964, p. 98).

A citação acima pede algumas considerações. Primeiro, nota-se que, para Reale, o governo Goulart não estaria *apenas* quebrando as leis. Mais grave, sua atuação estaria colocando “a pátria” em risco, justamente aquela fundada num pacto federativo entre os diferentes estados da União. Entretanto, esse pacto não seria meramente contratual, e sim fundado numa *continuidade histórica* que remete à ideia de um “Brasil autêntico”. Dessa lógica argumentativa decorre a legitimidade da “revolução” como a única forma de “salvar a nação”. Aliás, a legitimidade vem reforçada, no discurso do jurista, pela afirmação que a “revolução” teria sido feita pelo povo, os governadores/conspiradores tendo atuado apenas como seus legítimos “intérpretes”. Os dois principais erros do governo Goulart teriam sido, portanto, o de acreditar que não existia uma “opinião pública” e o de conceber que as Forças Armadas eram desprovidas de “convicções cívicas” e de “responsabilidades históricas”. Sendo assim, o “povo brasileiro” era uma “comunidade cívica” que não podia ser moldada a partir do exterior e, secundariamente, Goulart não teria se dado conta do caráter “popular e democrático” das Forças Armadas. Na visão de Reale, é o encontro dessas duas “vontades” (do povo e dos militares) que teria impulsionado a vitoriosa “Revolução da opinião pública”. É interessante perceber que a própria argumentação de Reale não traz elementos jurídicos consistentes e capazes de sustentá-la, fundando-se unicamente numa noção inventada □ a de um “Brasil autêntico”, que remontaria a 1922, uma hipótese que sequer é examinada.

O primeiro Ato Institucional do novo regime recebe uma atenção especial do autor. Para Reale, o “ato revolucionário” em si implicaria automaticamente a ruptura com a ordem jurídica em vigor, sobretudo porque a Constituição de 1946 teria se mostrado incapaz de proteger o país

dos planos do “comunismo internacional”. Conseqüentemente, os responsáveis da “Revolução” viram-se diante de apenas duas vias possíveis: seja o fechamento do Congresso Nacional, o que implicaria a instauração de uma ditadura; seja a sua manutenção, o que acarretaria a preservação das antigas estruturas. Como a primeira opção era insustentável e incompatível com o “espírito de generosidade e respeito com a democracia”, o que distinguia a ação das Forças Armadas desde a queda do Estado Novo, em 1945, uma terceira via, intermediária, teria sido encontrada: tratava-se precisamente do Ato Institucional (REALE, 1964, p.101).

Reale constrói então uma argumentação curiosa. Retomando o preâmbulo do Ato Institucional segundo o qual “a revolução vitoriosa, enquanto Poder Constituinte, se legitima por si mesma”, ele defende que, diante do *fait accompli*, não seria mais pertinente saber se a crise que precedeu o golpe poderia ter sido solucionada dentro da ordem legal: uma revolução instala um novo ciclo na vida jurídica mesmo tendo ela sido realizada com vistas à preservação do sistema jurídico precedente. Não devemos esquecer que se trata de um texto escrito poucos dias após o golpe de 1964, sendo visível a tentativa de Reale de legitimar o novo regime à partir de uma inversão de papéis que colocava o governo Goulart como conspirador e os conspiradores como resistentes de um “pacto federativo” ameaçado. Se essa inversão justifica o “ato revolucionário”, a instalação de um novo ciclo jurídico invalidava □ ou tornava dispensáveis □ os debates em torno da legalidade ou ilegalidade da ruptura institucional. Mesmo assim, na observação de Reale, a “revolução” estaria presa numa armadilha: por um lado, ela teria sido feita para “preservar” a ordem jurídica em vigor; no entanto, sendo essa mesma ordem jurídica incapaz de proteger o país dos perigos aos quais ele estava exposto, nem de dar início a reformas necessárias, seria uma incongruência “consolidar a obra revolucionária” no quadro de um sistema considerado incapaz de preservar o país contra o comunismo e a corrupção.

O desejo de Reale por uma ruptura absoluta com o pré-1964 e pela instauração de uma nova ordem jurídica, leva o jurista a adotar uma postura ainda mais extremada, distinguindo-o de outros notáveis da ampla coalizão golpista. Nesse esforço de radicalização distintiva, os liberais serão alvo de duras críticas, considerados por Reale como sendo excessivamente apegados às “formalidades jurídicas”:

É bem possível que alguns prefiram diagnosticar uma simples ‘crise no sistema’, e não ‘do sistema’, operando-se apenas uma substituição nas cúpulas governamentais,volvendo-se

calmamente às regras do primitivo jogo. Na realidade, porém, as correntes de opinião que vieram a prevalecer, determinando a queda do governo anterior, não cuidaram explicitamente dêste [sic] ou daquele quadro jurídico-normativo, mas atuaram em função de uma legalidade substancial, correspondente a um conjunto de valores éticos e cívicos, cuja expressão jurídico-formal cabe ser revelada pelos que assumiram a responsabilidade da insurreição armada, momento decisivo, mas não último, nem definitivo, do processo revolucionário [...] É inegável que assistimos, como reação às ameaças nacional-comunistas, à formação espontânea [sic] de uma ‘consciência comum de querer’ e, se no dizer de Gerber, o Estado é a expressão dessa consciência, cabe às elites, sobretudo, aos teóricos da Política e do Direito, trazê-la à plenitude expressional dos sistemas normativos, para que ela valha como ‘práxis’ revolucionária. Foi o que se começou a fazer com o Ato Institucional (REALE, 1965, p.102).

É seguindo essa linha de raciocínio que Reale vai dar uma importância desmesurada ao primeiro Ato Institucional como documento legitimador da “Revolução de Março”. Com efeito, ele aperfeiçoará sua argumentação sobre a tomada de poder pelos militares ao longo dos anos. Em suas memórias, publicadas em 1987, será o célebre jurista nazista Carl Schmitt que servirá de embasamento para a defesa da legitimidade do movimento de 1964, particularmente sua teoria “decisionista”. Desenvolvida em *Théologie politique*, ela sustentava que o soberano é aquele que decide numa situação excepcional (*Souverän ist, wer über den Ausnahmezustand entscheidet*) (SCHMITT, 1988, p. 16). Tal situação excepcional teria se apresentado, segundo Reale, em 1964, e a decisão de Costa e Silva se auto-proclamando Ministro da Guerra e a promulgação do Ato Institucional teria legitimado o “novo soberano”.

Os anos que vão de 1964 a 1968 abrem um novo ciclo na vida do jurista. Mais uma vez, ele volta a dedicar-se às suas meditações filosóficas que desembocam na publicação de duas das suas principais obras, *O Direito como experiência* e *Teoria tridimensional do Direito*, ambas de 1968. Nesse ano ele volta a ocupar cargos de alta responsabilidade, como membro da “Comissão de Alto Nível”, indicado diretamente por Costa e Silva, encarregada de revisar a Constituição de 1967 e, no ano seguinte, como Reitor da USP, indicado por Emílio Garratazu Médici, dessa vez durante o período que vai de 1969 a 1973. Essas indicações revelam o trânsito e o prestígio de Reale nas altas esferas do poder. Entre o fim dos trabalhos da “Comissão de Alto Nível” e a sua nomeação como Reitor, Reale publica ainda *Problemas do nosso tempo*, onde se percebe o início

de uma tomada de distância com relação ao regime. Ele não cessa, contudo, de dirigir suas críticas à “esquerda” e ao “marxismo”. Alguns problemas gerais são abordados em textos bastante curtos. Alguns suscitam questões interessantes como *Esquerda, centro, direita* e *O cansaço das ideologias* que trazem uma ligação com o seu trabalho anterior e, numa escala mais ampla, com o discurso conservador hegemônico que se pretendia apolítico.

Se nos textos reunidos em *Problemas do nosso tempo* Reale parece menos entusiasmado com a “Revolução”, passando de uma postura de “ideólogo” para a de um “apoio crítico” isso não pode ser confundido, de maneira alguma, por uma ruptura com o regime. Ao contrário, ele continuará sendo um dos intelectuais mais próximos do poder. Além dos cargos já mencionados, ele presidiu ainda a “Comissão de Revisão e Elaboração” da reforma do Código Civil, cujo relatório foi entregue a Geisel em 1974 (REALE, 1987b, p. 225); ademais, foi convidado pelo próprio Geisel, para ocupar uma vaga no Supremo Tribunal Federal, o que ele recusou; finalmente, foi o conselheiro jurídico do Itamaraty durante as negociações com o Paraguai, por ocasião das negociações para a construção da Hidrelétrica de Itaipú (REALE, 1987b, p.228). No plano intelectual, ele publicará, em 1973, seus cursos ministrados na USP ao longo de algumas décadas sob o título de *Lições Preliminares do Direito* e, em 1977, sua obra capital: *Experiência e cultura*.

É importante assinalar que *Da Revolução à Democracia* foi publicado pela primeira vez em 1969 sob o título de *Democracia e revolução* e ampliado e revisado posteriormente. A mudança de título não é casual e contribui a dar outro sentido ao conjunto da obra. Não se trata mais de argumentar sobre o dualismo *democracia/revolução* senão de pensar a *transição* para a democracia, propondo possíveis caminhos. Os textos foram portanto escritos em momentos distintos e, apesar de não estarem datados, é possível distinguir aqueles produzidos na segunda metade da década de 1960 daqueles escritos dez anos depois. Contudo, o que não deixa de constituir um fato marcante, eles se completam e dão uma evidente coerência ao conjunto da obra. Os três primeiros capítulos □ “A Revolução de Março no contexto da nossa história política”, “Revolução e normalidade constitucional” e “Revolução e processo revolucionário” □ foram provavelmente escritos entre 1966 e 1969 e defendem a legitimidade do movimento de 1964. O argumento central dessa primeira parte serve de elemento de ligação para o exame do sexto capítulo □ “Problemas de conjuntura política” □, escrito provavelmente por volta de 1977, e nos quais Reale propõe uma “saída” para a ditadura através um modelo de democracia “adaptado

ao Brasil”. Os ensaios são fontes que permitem uma abordagem mais sutil do período, particularmente no que toca às relações entre grupos e indivíduos mais conservadores e o regime. Vejamos dois textos que integram a coletânea: “A revolução e o processo revolucionário”, provavelmente escrito por volta de 1969 e “Problemas da conjuntura política”, possivelmente escrito por volta de 1977.

Uma constatação atravessa as reflexões de Reale ao longo dos capítulos: para ele, não há dúvidas que uma “Revolução” ocorreu no Brasil em 1964 e que ela é legítima apesar de alguns “erros” cometidos durante seus primeiros anos. Dessa convicção decorre uma questão essencial: como “institucionalizar o processo revolucionário” e passar para uma democracia *de fato*? E, ligada a esta questão, uma nova gama de preocupações: de que democracia se está falando? O problema de fundo do primeiro texto é o dualismo “Revolução-Ordem legal”, que se desdobra em outras reflexões relacionadas à legitimidade da ruptura institucional de março de 1964, ao desenrolar do “processo revolucionário” e à noção de democracia. O primeiro ponto abordado, embora superficialmente, é o da relação entre *Direito e Revolução*. O que é uma *Revolução*? Para Reale, um ato que tem por objetivo a “ruptura da ordem jurídica vigente”. Ao contrário de um golpe de Estado, que visa unicamente a substituição ou a manutenção de um homem ou de um grupo no poder, uma revolução deve necessariamente produzir uma “nova ordem jurídica”. Dito isso, a condição para a existência de uma “revolução autêntica” seria a instituição de um novo sistema na vida jurídica e política da Nação (REALE, 1977, p. 37). Entretanto, seguindo o raciocínio do jurista, não é necessário que a “ideia de Direito e de justiça” □ que deve supostamente estabelecer essa nova ordem jurídica □ esteja previamente pronta e definida no momento da insurreição para que ela seja legítima. Ela pode se legitimar posteriormente, após uma interpretação daquilo que no momento do ato revolucionário era apenas uma “intuição”. Esse teria sido o caso da “Revolução de 1964”:

Ora, quando as forças armadas nacionais, dando sentido operacional aos ditames da opinião pública, em repulsa às maquinações do esquerdismo subversivo e corrupto, instaurou o processo revolucionário, desde logo pressentiu que havia, como ainda há, toda uma tarefa ‘ideal’ a ser realizada. É esse o sentido, inegavelmente, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, que se singularizava como documento revolucionário em virtude de ter :

a) proclamado corajosamente a originalidade de seu poder constituinte ;

- b)reconhecido e legitimado, incorporando-os à ‘ordem constitucional revolucionária’, os dispositivos da Constituição de 1946 desde que com aquelas conciliáveis ;
- c)armado o Comando Supremo da Revolução e o Presidente da República do poder de emenda constitucional ;
- d)conferido ao Comando Revolucionário poderes excepcionais para excluir soberanamente da vida política ou administrativa elementos julgados incompatíveis com a causa revolucionária ;
- e)prefixado termo para a tarefa revolucionária ; (REALE, 1977, p. 38)

Vemos nesse trecho que ele retoma as reflexões iniciadas em *Imperativos da Revolução de Março*. A “Revolução” foi legítima apesar da ausência de um “ideal”. Primeiramente, por ter sido resultado da vontade da “opinião pública”; em segundo lugar, graças ao Ato Institucional proclamado em seguida.

Essa argumentação sobre a presumida “legitimidade” da “Revolução de 1964” se completa por uma reflexão sobre uma noção que se opõe à de “revolução” apenas em aparência: a de “normalidade constitucional”. Fazendo uma distinção entre “normalidade jurídico-formal” e “normalidade constitucional efetiva”, Reale questiona: “o que é ‘normalidade constitucional’? Um retorno à Constituição de 1946?”. Aqueles que pensariam dessa forma estariam postulando de partida o caráter ilegítimo da “Revolução” (REALE, 1977, p. 40). A noção de “normalidade constitucional” deveria a rigor ser considerada de forma abstrata. Analisemos essa assertiva de forma mais detida: Reale afirma que insistir na ordem jurídica precedente implicaria a rejeição da correlação entre o Direito e alguns acontecimentos como guerras, revoluções ou, de forma mais geral, movimentos armados. Ou seja, acontecimentos que rompem com as normas jurídicas impõem inelutavelmente soluções que não poderiam ser previstas de antemão e que estão necessariamente em conflito com aquelas em vigor. Ele chama atenção, inclusive, que pretender o retorno de uma ordem jurídica após seu rompimento vai de encontro ao que é sugerido pelos grandes autores que se consagraram ao estudo dos “momentos revolucionários”. Para esses autores, entre eles Hans Kelsen, alias o único citado, “esses momentos seriam suscetíveis de uma ‘qualificação jurídica própria’” (REALE, 1977, p.40). Ao fazer isso, Reale opõe uma visão “cultu” do processo político, que seria a sua, fundada num saber jurídico, ao pensamento superficial, que ele descredita, dos críticos do regime militar, estejam eles à sua esquerda ou à sua direita.

O essencial para o jurista, contudo, é saber levar em consideração os documentos com os

quais os responsáveis da revolução fundaram a sua legitimidade, em função dos seus objetivos e circunstâncias, afim de examinar sua natureza e seu impacto. Com relação à “Revolução de Março”, o jurista considera que o Ato Institucional promulgado no dia 9 de abril de 1964 não deixa dúvidas em matéria de legitimidade pois, através dele, o “Comando Supremo da Revolução” teria estabelecido os fundamentos do seu “poder constituinte” sem equívocos. Assim, a Constituição promulgada em 1946 não deveria ser considerada um “arquetipo de ordem jurídica ideal” unicamente pelo fato de haver sido promulgado por uma Assembléia Constituinte eleita democraticamente. Ao contrário,

a ‘normalidade constitucional’ deve ser entendida como a organização jurídica do Estado correspondente às exigências atuais da sociedade brasileira, desde o momento em que o surto do fenômeno revolucionário, como fato histórico inamovível, vale como negação da ordem jurídica anterior, que não pode deixar de ser havida como superada (REALE, 1977, p.40-42).

Nessa segunda metade dos anos 1960, a verdadeira questão, para Reale, era

saber como se deverá atingir a ‘normalidade constitucional’ na concretude das circunstâncias presentes, com largueza de compreensão quanto às perspectivas do futuro de uma Nação que, desde 1922, tem vivido em intermitente processo revolucionário, na busca incessante de sua própria imagem, a qual somente será encontrada pela auto-afirmação de nossos valores próprios, enriquecendo o cenários dos valores universais e nestes nos inserindo com consciência plena de nossa autonomia cultural (REALE, 1977, p.43).

## **1. Pensar a democracia: ordem e segurança na transição para o Estado de Direito**

A última citação mostra a permanência de algumas ideias caras a Reale, desenvolvidas desde abril de 1964: a legitimidade da ruptura institucional de 1964; a de que ela seria não só uma “revolução”, mas também o último elo de um movimento mais profundo iniciado em 1922, tendo portanto uma dimensão histórica, e se apoiaria nas necessidades de preservar um Brasil “autêntico”; impossibilidade de um retorno ao pré-1964; o caráter abstrato de certas noções que não deveriam ser aplicados à realidade brasileira enquanto arquetipos ideais. Algumas dessas perspectivas serão retomadas no momento de analisar como deveria se dar o retorno à

democracia. Mas “Problemas da Conjuntura Política” traz também sugestões concretas para a transição que o país estava atravessando.

Reale se apóia em pensadores como Alain e Raymond Aron para fundamentar sua argumentação sobre a utilização de algumas conceitos políticos e sua “aplicabilidade”. Do célebre filósofo pacifista do entre-guerras, ele retoma a distinção entre *política da razão* e *política do entendimento*. Enquanto a primeira tem como pretensão “abarcando o todo num esquema geral abstrato e de forma intransigente”, a segunda é mais “comedida, toma o homem tal como ele é, de modo a infundir em cada coisa um pouco dos valores que o homem, sozinho, discerne sem hesitação” (REALE, 1977, p. 133). Quanto à Aron, ele defenderia um equilíbrio entre essas duas políticas. Essa distinção entre uma política que seria voltada para o todo e, portanto, para “modelos abstratos”, e outra voltada para o particular e o “concreto”, é usada por Reale em suas reflexões sobre o processo político iniciado em 1964, relativizando, num mesmo movimento, a ideia de democracia. Para o jurista, não existe um modelo de democracia pura que dever ser atingido por todas as sociedades. Ao contrário, todo o regime político dever ser concebido levando-se em conta a experiência histórica de cada povo e suas “condições e circunstâncias culturais” (REALE, 1977, p. 136). É nesse sentido que a questão democrática deveria ser situada nessa suposta correspondência com a “realidade”, não havendo apenas um caminho para a sua realização. Na visão do jurista, o Brasil não estaria adaptado nem ao “liberalismo abstrato”, onde a política democrática é “condenada por demagogos e oportunistas”, nem à solução totalitária, regime que impõe uma “cura radical, cloroformizando o indivíduo pelo impacto de uma propaganda solerte” (REALE, 1977, p. 138). O ideal para o Brasil, defendido por Reale, seria uma terceira via: um “Estado de Cultura” onde se poderia conciliar as exigências de um governo forte com a responsabilidade de traduzir em seus atos as expectativas do povo. Mas, segundo suas palavras, “um povo livre e garantidamente manifestado, graças a um sistema de representação que assegure a legitimidade das opções feitas, e possibilite a liberdade de comunicação e informação” (REALE, 1977, p. 139).

Nessa perspectiva, os esforços deveriam concentrar-se na institucionalização do poder visto a incompatibilidade entre “processo revolucionário” e “ordem jurídica constituída”. Ora, as revoluções, incluso a alegada “Revolução de 1964”, são resultantes de exigências sociais e as revoluções são “verdadeiras”, segundo o jurista, até e enquanto preparam as condições indispensáveis à instauração de uma ordem constitucional que possibilitaria a realização das



razões que estão na origem da sua eclosão. Daí a “reação revolucionária” quando “forças adversas se contrapuseram aos seus desígnios, visando ao retorno do regime anterior ou ao desvio da rota traçada” (REALE, 1977, p. 140). É seguindo essa argumentação que ele volta a colocar a responsabilidade da violência do regime e da recrudescência do autoritarismo na conta das “forças adversas”:

Tal fato tornou-se claro, por exemplo, quando da emanção do Ato Institucional nº 5, que reabriu o processo revolucionário, tão logo se percebeu o perigo do novo clima de desordem incompatível com a indeclinável política do desenvolvimento nacional, cuja ruptura fora a causa primordial e subjacente da Revolução de Março, apesar de não o perceberem até hoje certos enamorados do ‘desenvolvimentismo’ (REALE, 1977, p. 140).

Assim sendo, se a “Revolução de Março” □ qualificada por Reale de “nacionalista progressista” □ respondeu ao “imperativo da afirmação nacional”, as linhas mestras da sua institucionalização deveriam ser o estabelecimento de estruturas jurídicas e políticas capazes de assegurar a continuidade da política do desenvolvimento, com ordem e segurança.

No momento em que esse texto foi escrito, por volta de 1977, o governo Geisel já havia iniciado a abertura política e Reale acreditava poder contribuir com sugestões. A crer em suas memórias, sua participação foi muito mais efetiva do que suas propostas defendidas publicamente à partir de 1975-. Nesse momento, contudo, seus escritos insistiam na necessidade de conjugar a manutenção dos “imperativos da Revolução de 1964” com a diminuição do “*quantum* despótico” até atingir a vigência exclusiva dos preceitos constitucionais. Nesse texto, três aspectos são ressaltados: a convocação de uma Assembleia Constituinte, a ideia de um Estado de emergência e restabelecimento do *habeas-corpus*. A primeira é rejeitada na medida em que seria uma “recaída no abstratismo e na perda concreta de nossos problemas vitais” (REALE, 1977, p. 144). A democracia, e aqui o jurista retoma a sua reflexão inicial, deve ser o resultado de uma experiência e não uma imposição a partir de um modelo jurídico abstrato como ocorreu com a Constituição de 1946 que, apesar de alguns méritos, estaria em “desarmonia com uma sociedade sequiosa de desenvolvimento” (REALE, 1977, p. 146).

Essa rejeição à uma Assembleia Constituinte não significa, segundo seu texto, que ele seria “partidário do *statu quo*”. Posição que podemos considerar no mínimo incoerente tendo em vista o teor dos seus textos e suas práticas. Contudo, ele pretende provar o seu engajamento pela

democratização pela sua proposta feita por ocasião da revisão da Constituição em 1969, que incluíam os Atos Institucionais na Constituição. Por mais paradoxal que possa parecer, Reale defendia que essa proposta, parcialmente aceita e incorporada no Art. 182 da Emenda Constitucional nº 1, remetia ao compromisso deles serem paulatinamente revogados □ embora não explique o teor desse “compromisso” □ e de não se baixarem Atos novos □ o que não foi respeitado. Apesar dos argumentos pouco convincentes, Reale acreditava que uma vez na Constituição, os Atos teriam um caráter revogatório, prova da transitoriedade do regime de exceção.

Ainda que a revogação total ou parcial dos Atos permanecia uma decisão a ser tomada exclusivamente pelo presidente da República, Reale não abria mão da sua “imaginação criadora” para propor instrumentos ao Poder para se atingir uma democracia com as “imprescindíveis exigências da ‘Segurança Nacional’” (REALE, 1977, p. 148). O primeiro instrumento seria o *estado de emergência*, inspirado da Constituição promulgada por de Gaulle quando da instauração da V República Francesa. Esse mecanismo teria o mérito de poder “salvar a república” sem o cerimonial de decretação de um *estado de sítio*. A condição seria que tal medida não pudesse ser decretada por uma só pessoa, mas por uma espécie de “Conselho Superior”, que poderia ser o “Conselho de Segurança Nacional” com a inclusão dos representantes da opinião pública. O segundo instrumento seria o retorno do *habeas-corpus* mas também com a condição que não privasse o Estado “de meios indispensáveis à investigação das atividades subversivas”:

as medidas de exceção, de caráter transitório e residual, por mim sugeridas □ e seria o primeiro a regosijar-me [sic] se as condições objetivas de nossa vida política as tornassem desde logo indispensáveis □ é claro que as ofereço como possível sucedâneo do AI-5, visando a plena vigência dos preceitos constitucionais, notadamente no que se refere ao exercício efetivo das garantias asseguradas aos indivíduos e grupos (REALE, 1977, p. 151).

## **1. Considerações não-conclusivas**

As memórias de Reale foram publicadas em 1987 □ ou seja, num contexto radicalmente distinto daquele em que ele publicou o texto analisado anteriormente. Nelas, o jurista abordava o período do regime militar, explicando sua participação no golpe de 1964, seu engajamento e sua

contribuição ao processo de transição democrática. No ocaso da experiência autoritária brasileira, ele falava pela primeira vez abertamente dos “desvios” do “processo revolucionário” que poderíamos resumir em algumas linhas. Em primeiro lugar, ele assume o seu engajamento e sua participação no golpe e afirma que Castelo Branco havia dado continuidade às reformas de base, na linha desenvolvimentista de Juscelino Kubitschek. Nada mais kafkiano do que essa afirmação, pois as políticas ortodoxas de Gouveia de Bulhões e Roberto Campos, durante o governo Castelo Branco, eram bem distintas daquelas conduzidas por José Maria Alkmin, Lucas Lopes e Sebastião Paes de Almeida sob JK. Talvez o objetivo de Reale fosse colocar o governo Castelo Branco na continuidade do governo JK □ cuja figura começava a ganhar prestígio □ e, numa escala mais ampla, atribuir uma ligação natural entre a democracia e autoritarismo. Ele acrescenta que Castelo Branco teria atribuído maior “racionalidade” às reformas, ou seja, mais “realismo e concreção”. O erro da “Revolução” teria sido precisamente atribuir uma importância excessiva aos problemas econômicos e financeiros, o que teria levado à perda dos valores políticos e ideológicos, resultando no declínio da classe política. Por sua vez, esse desvio teria levado à ruptura entre o Estado e a sociedade civil transformando-a em simples receptáculo das decisões tomadas pelos militares ao invés de um agente ativo do processo político. Isso teria aniquilado o “compromisso inicial da Revolução” que era “a realização da democracia em novas bases” (REALE, 1987b, p. 303).

A sua participação concreta no processo de abertura política, por sua vez, teria se iniciado em fevereiro de 1978, quando ele recebe um telefonema de Petrônio Portella pedindo-lhe sugestões práticas que poderiam contribuir no restabelecimento da democracia. Mesmo o senador tendo dialogado com diversos atores sociais, o projeto proposto por Reale □ que, do seu lado, afirma não saber “se outros juristas teriam proposto o mesmo” □ corresponde à emenda constitucional nº 15 do dia 13 de outubro de 1978. Atendendo ao pedido do senador □ que insistia no pragmatismo das sugestões □, o jurista afirmava que, nesse momento, o mais urgente seria restabelecer as atribuições do Legislativo e do Judiciário, de um lado, e encontrar mecanismos de defesa da ordem constitucional capazes de permitir a revogação do AI-5. No dia 3 de março de 1978, ele entregava ao senador um relatório de 23 páginas e 6 anexos no qual propunha emendas constitucionais que englobavam desde o problema da “Segurança Nacional” ao das garantias individuais.

Tal encomenda demonstra com total clareza a importância que ainda era atribuída pelo

regime aos intelectuais no final do século XX, no instante em que procuravam saídas do período autoritário. Suas posições contavam para a opinião pública e também para as elites políticas. Nas propostas encaminhadas a Portella encontravam-se duas soluções visando a “manutenção da ordem interna”, em troca da supressão do AI-5: um “estado de emergência ou de alarme”, para os “acontecimentos menos graves” e um “estado de sítio” a ser aplicado em eventuais situações “mais perigosas e de longa duração”. O próprio presidente da República, Ernesto Geisel, leu o relatório tendo rejeitado-o por julgar as medidas que deveriam substituir o AI-5 muito “fracas” (REALE, 1987b, p. 309).

Acreditamos que o exame da trajetória de Reale, apoiado em suas memórias, assim como o conjunto dos seus escritos políticos publicados durante o regime militar, contribuem para abordar a história intelectual brasileira e da ditadura sob um prisma diferenciado. Inicialmente, por revelar como grupos ou indivíduos mais próximos ao novo regime interpretavam e significavam o processo político que eles atravessavam. Nessa perspectiva, a leitura dos intelectuais conservadores ajuda a dar conta da complexidade do processo histórico para além das interpretações que se limitam a simplificar e julgar as percepções e sensibilidades daqueles que apoiaram os militares. Os escritos de Reale apontam a crença em um “processo político” no qual ele depositou esperanças, embora tenha rompido claramente com as regras constitucionais. Tentar compreendê-lo, a ele e a outros, pressupõe considerar pertinentes a sua proximidade e influência entre aqueles que tomam as decisões □ o que remete a uma velha questão, que deixo aqui em aberto: em que medida a história é capaz de dar conta de como os intelectuais influem na vida da sociedade, seja para o bem, seja para o mal?

## **Bibliografia**

BURRIN, Philippe. *La dérive fasciste. Doriot, Déat, Bergery, 1933-1945*. 1 ed. Paris: Éditions du Seuil, 1986.

CORDEIRO, Janaína Martins. *Direitas em movimento. A Campanha da Mulher pela Democracia e a ditadura no Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

JOUTARD, Philippe. *Histoire et mémoires, conflits et alliance*. 1 ed. Paris: La Découverte, 2013.

KOSELLECK, Reinhart. *Le futur passé. Contribution à la sémantique des temps historiques*. 1 ed. Paris: Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1990.

KUSCHNIR, Beatriz. *Cães de guarda. Jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2012.

MAIA, Tatyana de Amaral. «Cardeais da cultura nacional»: O Conselho Federal de Cultura e o papel cívico das políticas culturais na ditadura civil-militar (1967-1975). Tese (Doutorado em História). UERJ (RJ), 2010.

NORA, Pierre. Mémoire collective. In: LE GOFF, J; CHARTIER, R; REVEL, J (dir.). *La nouvelle histoire*. 1. ed. Paris: Hetz, 1978, pp. 401-402.

ORY, Pascal (sous la direction de). *Dernières questions aux intellectuels*. 1. ed. Paris: Olivier Orban, 1990.

PROST, Antoine. *Douze leçons sur l'histoire*. 1 ed. Paris: Éditions du Seuil, 1996.

REALE, Miguel. *Imperativos da revolução de março*. 1. ed. São Paulo: Livraria Martins Editôra, 1964.

\_\_\_\_\_. *Problemas do nosso tempo*. 1. ed. São Paulo: Editorial Grijalbo Ltda., 1970.

\_\_\_\_\_. *Da revolução à democracia*. 1. ed. São Paulo: Editora Convívio, 1977.

\_\_\_\_\_. *Memórias, Volume 1. Destinos cruzados*. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1987.

\_\_\_\_\_. *Memórias, Volume 2. A Balança e a Espada*. 1. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1987.

REIS FILHO, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

REVEL, Jacques. *Jeux d'échelles. La micro-analyse à l'expérience*. Paris: Seuil/Gallimard, 1996.

SERBIN, Kenneth. *Diálogos na Sombra: Bispos e Militares, Tortura e Justiça Social na Ditadura*. 1. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.

SCHMITT, Carl. *Théologie politique*. 1. ed. Paris: Éditions Gallimard, 1988.

SIRINELLI, Jean-François. *Sartre et Aron, deux intellectuels dans le siècle*. 1. ed. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1995.

ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS FILHO, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (Orgs.). *Modernidades Alternativas*. 1. ed. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008, pp.. 57-96.

\_\_\_\_\_. *As trincheiras da memória. A Associação Brasileira de Imprensa e a ditadura (1964-1974)*. In: ROLLEMBERG, Denise; VIZ QUADRAT, Samantha (orgs.). *A construção social dos regimes autoritários. Legitimidade, consenso e consentimento no século XX. Brasil e América*

*Latina*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 97-144.